

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 1 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a “Lei Complementar Municipal nº 276, de 23 de fevereiro de 2024”, que Institui o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, trata da Classificação e Provimento dos Cargos e da Promoção, Progressão, Vencimentos e Atribuições dos Servidores e revoga a Lei Complementar 49/2005.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o texto do **Caput** do Art. 23 e seu parágrafo 2º, da “Lei Complementar Municipal nº 276, de 23 de fevereiro de 2024”, que passam a conter a seguinte redação:

Art. 23. Além do critério de tempo, o servidor que se capacitar em cursos, seminários, simpósios, congressos, encontros técnicos, oficinas, palestras e **Workshops** voltados para área de atuação fará jus, também, à Progressão Horizontal de uma letra do Anexo II para outra letra subsequente deste mesmo anexo. (NR)

(...)

§2º A quantidade de horas/aula feitas em cursos, seminários, simpósios, congressos, encontros técnicos, oficinas, palestras e **Workshops** equivale em pontos a serem somados para o servidor. (NR)

Art. 2º Acrescenta-se os parágrafos 5º ao 8º ao Art. 28 da “Lei Complementar Municipal nº 276, de 23 de fevereiro de 2024” com a seguinte redação:

§ 5º Serão consideradas formações em nível de Licenciatura apenas nos casos que a formação seja realizada a pedido da Presidência da Câmara Municipal ou da Diretoria Administrativa, fazendo jus aos percentuais previstos para as formações de Bacharelado correspondentes. (NR)

§ 6º Para fins de concessão do Adicional de Formação, serão aceitos Cursos de Graduação em nível de Tecnólogo, desde que relacionados às áreas afins da Câmara Municipal, observados os mesmos critérios de avaliação aplicáveis às graduações em nível de Bacharelado, fazendo jus, entretanto, a 50 % (cinquenta por cento) dos percentuais previstos para as formações de Bacharelado correspondentes. (NR)

§ 7º Não será admitida, para fins de percepção do Adicional de Formação, a apresentação de certificado de curso de graduação em nível de Tecnólogo cuja data de conclusão seja anterior à data de conclusão de curso de graduação em nível de Bacharelado apresentado pelo mesmo servidor. (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

§ 8º Entre uma formação em Ensino Superior e outra há que se respeitar o intervalo mínimo de 3 (três) anos desde a concessão de adicional anterior. (NR)

Art. 3º Altera-se o texto do **Caput** do Art. 35 da “Lei Complementar Municipal nº 276, de 23 de fevereiro de 2024” que passa a conter a seguinte redação:

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de fevereiro de 2024 e ficam revogadas as disposições da “Lei Complementar nº 49 de 27 de junho de 2005”, bem como da “Lei Complementar nº 77, de 16 de dezembro de 2008”, da “Lei Complementar nº 84, de 21 de dezembro de 2009”, da “Lei Complementar nº 98, de 23 de agosto de 2011”, da “Lei Complementar nº 134, de 6 de novembro de 2013”, da “Lei Complementar nº 162, de 7 de dezembro de 2015”, da “Lei Complementar nº 163, de 25 de janeiro de 2016” e da “Lei Complementar nº 234, de 12 de abril de 2021”. (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 6 de fevereiro de 2026.

TONINHO DA LAJE
Presidente

JANEANY
Vice-Presidente

SONINHA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo ajustar o texto da Lei Complementar que regulamenta a estrutura administrativa Desta Casa.

Além de ampliar a possibilidade de formação do servidor para fins de adicionais, ele visa ainda correção de erro material existente.

A ampliação das possibilidades de formação se dão em razão do incentivo a que o servidor busque conhecimento, seja em graduação como Bacharelado, mas também Licenciatura para casos que podem ser aplicados na Escola do Legislativo, por exemplo, e ainda cursos mais focados na prática, como é o caso dos cursos de Tecnólogo, que são equiparados a Ensino Superior.

Além disso, para as qualificações que buscam pontos para Progressão Horizontal, ampliamos as possibilidades, visto que na prática além de cursos, os servidores buscam oficinas, encontros técnicos, workshops e outros e a Resolução que regulamentava a questão previa além de cursos, atividades similares.

Dessa forma, considerando a importância das medidas para o pleno funcionamento da Câmara Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 6 de fevereiro de 2026.

ANTONIO
JUSTINO
FILHO:995
52833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2026.02.06 12:25:08 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Presidente

JANEANY
CRISTINA DE
CASTRO:008
39547676

Assinado de forma digital por JANEANY CRISTINA DE CASTRO:00839547676
Dados: 2026.02.06 12:25:22 -03'00'

JANEANY
Vice-Presidente

SONIA
ANTONIA
DIAS
TAVARES:02
613656654

Assinado de forma digital por SONIA ANTONIA DIAS TAVARES:02613656654
Dados: 2026.02.06 12:25:40 -03'00'

SONINHA
Secretária